



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
DESPESAS COM INSPEÇÕES DE SAÚDE.**

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com exames complementares e contratação de junta médica, se necessário, para inspeção de saúde física e mental de servidores municipais contratados, efetivos e comissionados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correção por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.224/2017, de 27 de março de 2017.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo realizar despesas com exames complementares e junta médica, se necessário, para inspeção de saúde física e mental dos servidores municipais, ante a obrigatoriedade legal da realização de tal procedimento.

Os principais exames a serem realizados são os adiante relacionados, essenciais ao cumprimento das formalidades atinentes à aferição do estado de saúde dos servidores.

- Audiometria Via Àerea;
- Audiometria Via Óssea;
- RX Tórax;
- Anti-HBS;
- Hemograma + Plaquetas.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal